



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

**GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA**

**PROJETO DE INDICAÇÃO 234 /2022.**

**“DISPÕE DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE  
ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS COM AUTISMO  
SEVERO - NAPAS, NO MUNICIPIO DE MARACANAÚ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:**

**Art. 1º** Dispõe da Criação do Núcleo de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS.

**Art. 2º** O Núcleo de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS a que se refere o art. 1º tem como objetivo a abordagem e o tratamento especializado as pessoas com autismo severo.

As pessoas com grau severo de **autismo** precisam de ainda mais suporte, pois apresentam déficits de comunicação **graves**. Também têm muita dificuldade nas interações sociais e capacidade cognitiva prejudicada. Tendem ao isolamento social e podem apresentar alta inflexibilidade de comportamento.

**§1º** Para os efeitos do atendimento e tratamento, os **Núcleos de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS** constarão de equipe multidisciplinar com, dentre outros:

- a) fisioterapeutas;
- b) fonoaudiólogos;
- c) assistentes sociais;
- d) nutricionistas;
- e) terapeutas ocupacionais;
- f) enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- g) neuropsicólogos.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

**§2º Os Núcleos de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS** deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:

Terapias diversas. Muitos programas abordam a variedade de dificuldades sociais, de linguagem e comportamentais associadas ao Transtorno do Espectro Autista. ...

1. Acompanhamento psicopedagógico. ...
2. Terapias familiares. ...
3. Outras terapias. ...
4. Medicamentos.
5. Tratamento dos transtornos do sono

**§3º Os serviços dos Núcleos de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS** serão prestados pela rede direta da Secretaria Municipal de Saúde.

**§4º Os Núcleos de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS** promoverão, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas, através de:

I- Capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde;

II- Campanhas de divulgação sobre as doenças com o objetivo de:

a) elucidação sobre as características do autismo e seus sintomas;

b) precauções a serem tomadas pelos familiares;

c) tratamento médico adequado com a especialização;

d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;

e) criação de campanhas de prevenção;

f) distribuição de encartes e folders sobre as doenças entre os profissionais de saúde e hospitais.

III- Implantação, através de órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os pacientes nas diversas regiões do Município, visando à realização de censo que deverá



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

informar o CID do Laudo do Transtorno Espectro Autista verificada nas pessoas atendidas, objetivando o aperfeiçoamento das metas e diretrizes da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Com o intuito de prover transparência e racionalidade, o Poder Executivo fica obrigado a estabelecer e divulgar amplamente um fluxograma do tratamento dos pacientes, abrangendo desde a recepção até a alta do paciente.

**Art. 4º** A criação de cada **Núcleo de Acompanhamento das Pessoas com Autismo Severo - NAPAS** deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único-** Poderá haver a descentralização dos atendimentos dos centros de referência nos hospitais públicos municipais e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

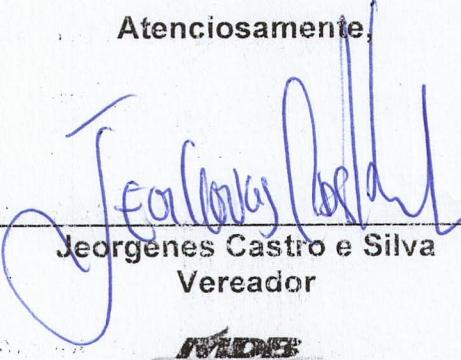
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorgenés Castro e Silva  
Vereador





Renovação com Responsabilidade

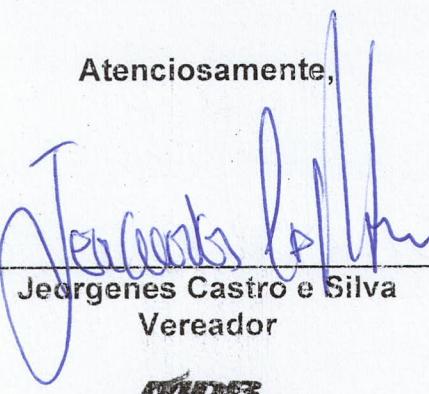
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de indicação tem como objetivo autorizar a criação, implementação e instrumentalização do **NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS COM AUTISMO SEVERO - NAPAS**, para atender aos pacientes diagnosticados com, o Transtorno de Espectro Autista (TEA) bem como para capacitar e orientar os profissionais de saúde para que os pacientes tenham o tratamento adequado próximo a suas residências, descentralizando os atendimentos prestados. Prevê-se, além dessa instrumentalização técnica e de atendimento, a realização de censo detalhado, promovido pelo Poder Público, como forma de orientar as diretrizes de atendimento e a formulação de políticas públicas no setor. o Transtorno de Espectro Autista, Assim, não existe **cura** para o **autismo**. Ao contrário disso, o que existem são intervenções que possibilitam à pessoa com **autismo** se desenvolver, adquirir habilidades sociais e conquistar autonomia e independência. É importante ressaltar que cada criança é única e **tem** suas singularidade.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de agosto de 2022.**

Atenciosamente,

  
Jeórgenes Castro e Silva

Vereador

  
AVOIDER